

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

RESOLUÇÃO Nº 281, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020.

**Estabelece norma de concessão de
Bolsa Pesquisador Capixaba**

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 3ª reunião extraordinária, realizada em 03 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO

A necessidade de atualizar a Resolução CCAF nº 060/2012, devido a demanda dos pesquisadores e profissionais envolvidos nos processos de desenvolvimento de tecnologia, inovação e extensão tecnológica;

A necessidade de estreitar o vínculo entre as Instituições de ensino, pesquisa e extensão e o meio empresarial do estado do Espírito Santo, e principalmente, valorizar os pesquisadores que possuam participação em atividades de desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora;

O fato de que o CNPq distingue em suas bolsas de produtividade a modalidade Bolsa de Produtividade em Pesquisa e a modalidade Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora, demonstrando, assim, a importância dos dois tipos de contribuições para desenvolvimento científico e tecnológico do país.

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a norma para concessão de Bolsa Pesquisador Capixaba (BPC), constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução CCAF nº 060/2012.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 03 de dezembro de 2020.

**Denio Rebello Arantes
Presidente do CCAF**

ANEXO ÚNICO

RESOLUÇÃO 281/2020 - BOLSA PESQUISADOR CAPIXABA

1. FINALIDADE

Conceder Bolsa Pesquisador Capixaba (BPC) a pesquisadores com destacada produtividade em pesquisa ou em desenvolvimento tecnológico com capacidade de liderar grupos de pesquisa, vinculados a Instituição de Ensino Superior ou Pesquisa localizada no estado do Espírito Santo, visando a valorização e o estímulo à produção científica, à transferência de tecnologia, atividades de inovação e de extensão tecnológica atuando como agente do desenvolvimento científico e tecnológico no estado do Espírito Santo.

2. MODALIDADE DE BOLSA

A Bolsa Pesquisador Capixaba (**BPC**) será concedida nas seguintes categorias:

- a) Pesquisadores com Produtividade em Pesquisa (**BPC-Pq**): pesquisadores que se destaquem entre seus pares no que tange à produção científica e tecnológica;
- b) Pesquisadores com Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (**BPC-DT**): pesquisadores que se destaquem entre seus pares no que tange à produção em desenvolvimento tecnológico, na transferência de tecnologia e na inovação.

3. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Modalidade de cooperação financeira não reembolsável.

4. DEMANDA

A demanda será induzida por edital, mediante disponibilidade financeira da FAPES.

5. REQUISITOS

5.1. Do(a) proponente:

- a) Ter título de doutor(a) para BCP-Pq;
- b) Ter título de doutor(a) ou perfil tecnológico equivalente para BCP-DT.
 - b1. Entende-se por perfil tecnológico equivalente, a experiência em atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação, extensão tecnológica e/ou transferência de tecnologia. O tempo de experiência será contado a partir da data de conclusão do curso superior. A experiência será comprovada por meio do CV Lattes;
- c) ser brasileiro(a) ou estrangeiro(a) com visto permanente;
- d) cumprir uma das seguintes condições:
 - d1. se ativo(a), possuir vínculo empregatício por prazo indeterminado ou permanente em instituição de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo; *ou*
 - d2. se aposentado(a), possuir vínculo por meio de termo de adesão ao serviço voluntário em instituição de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, desde que não possua qualquer vínculo com instituição de ensino superior ou pesquisa localizada fora do Espírito Santo.
- e) estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e inovação e/ou de extensão tecnológica na instituição de vínculo localizada no estado do Espírito Santo;
- f) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- g) estar adimplente junto à FAPES.

6. PRAZO DA BOLSA

A bolsa terá duração de até 36 (trinta e seis) meses.

7. VALOR DA BOLSA

O valor mensal da bolsa será fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES.

8. SELEÇÃO E JULGAMENTO

8.1. As propostas serão analisadas quanto ao mérito técnico-científico e/ou quanto à produção técnico-científica do(a) proponente, conforme definido em edital específico.

8.2. A produção técnico-científica do(a) proponente será analisada com base no currículo Lattes apresentado no ato da inscrição, considerando os últimos 5 (cinco) anos.

8.3. Na categoria **BPC-Pq**, os critérios poderão contemplar os seguintes itens:

- a) mérito científico do projeto: relevância, originalidade, abordagens multi e transdisciplinares, impacto social, comunicação com a sociedade e sustentabilidade;
- b) produção científica;
- c) formação de recursos humanos em nível de pós-graduação;
- d) organização de eventos científicos de divulgação e difusão científica;
- e) coordenação de projetos e/ou de redes de pesquisa;
- f) inserção internacional;
- g) participação com revisor/editor científico;
- h) participação em atividades de gestão científica e acadêmica.

8.4. Na categoria **BPC-DT**, os critérios poderão contemplar os seguintes itens:

- a) mérito científico e tecnológico do projeto: relevância, originalidade, abordagens multi e transdisciplinares, impacto social, comunicação com a sociedade e sustentabilidade;
- b) produção tecnológica: patentes depositadas ou concedidas, registro de cultivares, registro de software, produtos sem patente, processos ou técnicas, contratos de transferência de tecnologia, publicações de natureza tecnológica (artigos em periódicos científicos ou não, livros, capítulos de livros, manuais e folhetos técnicos).
- c) organização de empresas de base tecnológica;
- d) organização ou gestão de incubadoras de empresas de base tecnológica;
- e) prestação de serviços tecnológicos e iniciativas empresariais;
- f) gestão de projetos de desenvolvimento tecnológico, de inovação e de projetos de extensão tecnológica associados à difusão e /ou transferência de tecnologia;
- g) formação de Recursos Humanos em desenvolvimento tecnológico, inovação, propriedade intelectual e/ou transferência de tecnologia;
- h) organização de programa de formação tecnológica e em inovação (residência, estágio, especialização e intercâmbio);
- i) organização de eventos relacionados ao desenvolvimento, difusão e transferência de tecnologias, com estímulo à inovação e ao empreendedorismo inovador de base tecnológica, e com extensão tecnológica, como cursos, seminários e *workshops*.

9. DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO E DA SUSPENSÃO DA BOLSA

9.1. É permitido o afastamento do(a) bolsista por razões de estágio, pós-doutoramento ou por colaboração com outro grupo de pesquisa ou empresa, no país ou no exterior.

9.1.1. Em qualquer caso, não será permitido o acúmulo com outra bolsa.

9.1.2. Se o afastamento for por período compreendido de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias consecutivos em 12 (doze) meses, o(a) pesquisador(a) poderá manter a bolsa, desde que comunique à FAPES, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do afastamento, o período, o destino e o motivo do afastamento.

9.1.3. Se o afastamento for superior a 60 (sessenta) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos em 12 (doze) meses, o(a) pesquisador(a) deverá solicitar à FAPES, com pelo menos 30 (trinta) dias antes do afastamento, a manutenção da bolsa durante o afastamento, indicando as justificativas, o período e o destino. Caberá à Diretoria Executiva da FAPES a aprovação ou não da solicitação.

9.1.4. Para afastamentos superiores a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, a bolsa será suspensa pelo respectivo período. Neste caso, o(a) pesquisador(a) também deverá comunicar o afastamento à FAPES, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, indicando as justificativas, o período e o destino.

9.2. O(a) bolsista deverá solicitar o restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades ou comprovação do término da outra bolsa, desde que esteja vigente o Termo de Outorga.

9.2.1. Não será alterada a vigência do Termo de Outorga.

9.3. Os afastamentos por motivos de advento de prole seguirão as regras previstas em resolução específica que trata da matéria.

10. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

10.1. A bolsa será cancelada mediante:

- a) pedido do(a) bolsista;
- b) descumprimento pelo(a) bolsista das disposições legais previstas nesta Resolução ou em edital específico;
- c) falecimento do(a) bolsista;
- d) aquisição de vínculo empregatício ou efetivo em instituição de ensino superior ou pesquisa de fora do estado do Espírito Santo.

11. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Do(a) bolsista:

- a) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência da bolsa;
- b) entregar os relatórios nos prazos previstos em edital específico;
- c) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto nos casos previstos no item 9 desta Resolução;
- d) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela FAPES;
- e) não acumular bolsa da FAPES com qualquer outro tipo de bolsa concedida por agências de fomento.
- f) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;
- g) atuar obrigatoriamente como consultor *Ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado;
- h) comunicar imediatamente à FAPES sobre qualquer alteração relativa ao plano de trabalho ou à própria bolsa.

11.2. Da FAPES:

- a) liberar os recursos destinados ao pagamento das mensalidades das bolsas na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.